ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) documento de identificação do representante legal;

b) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, acompanhado das alterações ou consolidação vigente;

c) documento comprobatório dos poderes do representante para assumir obrigações;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

e) demais documentos compatíveis com a natureza jurídica do fornecedor.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

g) declaração de cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores, quando exigida.

2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade, ainda que contenha restrição, sendo assegurado o prazo legal para regularização quando aplicável.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede do fornecedor, admitidas as situações legalmente regularizadas e comprovadas; e

b) outros documentos somente poderão ser exigidos quando necessários, proporcionais e previamente indicados no aviso de contratação direta.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentação de declaração, de uma ou mais, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na locação de impressoras e assistência técnica;

b) catálogo, ficha técnica, manual ou declaração do fabricante do equipamento ofertado;

c) indicação de profissional ou equipe tecnicamente apta à instalação; e

d) apresentação de registro ou responsabilidade técnica quando legalmente exigível para a atividade executada.

4.1. Não serão admitidas exigências de quantitativos mínimos desproporcionais, de localização prévia de assistência técnica no Município ou de vínculo empregatício antecipado com profissional, salvo justificativa específica e compatibilidade com a legislação.

5. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, consideradas a natureza do procedimento, a vantajosidade, a existência de fornecedores competitivos e as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.